

L E I Nº 96
21/09/1970

**Isenta do Imposto Territorial Urbano, os
lotes de propriedade de Instituições
Religiosas e de Sociedades Civis,
Juridicamente constituídas.**

RIGOLETO ANDREOLI, Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Territorial Urbano os lotes de propriedade de Instituições Religiosas e de Sociedade Civis, juridicamente constituídas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeiro, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta "21/09/1970".

Rigoleto Andreoli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gontram Maciel
Secretário